

1. Ao não tomar, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2001/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE e 86/635/CEE relativamente às regras de valorimetria aplicáveis às contas anuais e consolidadas de certas formas de sociedades, bem como dos bancos e de outras instituições financeiras, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2. O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

(¹) JO C 106 de 30.04.2005.

Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, conjugados com o artigo 2.º, n.º 1, da mesma directiva, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força destas directivas.

2. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte é condenado nas despesas.

(¹) JO C 132 de 28.05.2005

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 17 de Novembro de 2005

no processo C-131/05: Comissão das Comunidades Europeias contra Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (¹)

(Incumprimento de Estado — Directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE)

(2006/C 36/35)

(Língua do processo: inglês)

No processo C-131/05, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, entrada em 21 de Março de 2005, **Comissão das Comunidades Europeias**, (agente: M. van Beek, assistido pelos advogados F. Louis e A. Capobianco) contra **Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**, (agente: S. Nwaokolo), o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por R. Schintgen, exercendo funções de presidente da Quinta Secção, R. Silva de Lapuerta e J. Klučka (relator), juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretário: R. Grass, proferiu em 17 de Novembro de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, ao não ter adoptado, no prazo fixado, todas as medidas necessárias para dar cumprimento às obrigações que lhe incumbem por força do artigo 6.º, n.º 1, da Directiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, e dos artigos 12.º, n.º 2 e 13.º, n.º 1, da Directiva 92/43/CEE do

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

do 27 de Outubro de 2005

no processo C-234/05 (pedido de decisão prejudicial do Hof van Beroep te Brussel): **Minister van Sociale Zaken, Staatssecretaris voor volksgezondheid** contra **BVBA De Backer** (¹)

(Pedido prejudicial — Inadmissibilidade)

(2006/C 36/36)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo C-234/05, que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 234.º CE, submetido pelo Hof van Beroep te Brussel (Bélgica), por decisão de 25 de Maio de 2005, entrado no Tribunal de Justiça em 27 de Maio de 2005, no processo **Minister van Sociale Zaken, Staatssecretaris voor volksgezondheid** (ministro dos assuntos sociais, secretário de estado da saúde pública) contra **BVBA De Backer**, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por J. Malenovský, presidente de secção, A. La Pergola (relator) e J.-P. Puissochet, juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 27 de Outubro de 2005 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O pedido de decisão prejudicial submetido pelo Hof van Beroep te Brussel, por decisão de 25 de Maio de 2005, é inadmissível.

(¹) JO C 205 de 20.08.2005